CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1109/2004.

LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano, na forma que especifica;

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de conformidade com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988, o imóvel urbano con7stituído pelo Lote de terras nº. 118-A-2-F, com área de 1.755,50 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, conforme mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei, à Empresa **IRMÃOS LOYDI LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, estabelecida à Av. Ademar Bornia, 2303 – Jardim Ouro Preto, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma unidade industrial, com o ramo de **"Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas"**, nos termos da Ficha Técnica de Informações apresentada ao Município.

Art. 2º - A presente doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

a- se for dada outra destinação ao imóvel;
b- se as obras de implantação da indústria não tiverem início no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como se não entrar em funcionamento dentro de 12 (doze) meses, contados á partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel doado, bem como as benfeitorias realizadas sobre o mesmo, reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de ação, particular ou judicial, sem direito a indenização, se a indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - A presente doação fica sujeita, no que couber, aos dispositivos da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988.

Art. 4º - As despesas com a escrituração do imóvel ora doado, correrá às custas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho", - Presidente

Rafael Pszybylski – 1º Secretário

L E I Nº 1109/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano, na forma que especifica. À Empresa Loydi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi
1 MAIS CIDADE

LEI Nº 1109/2004

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de conformidade com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 255/88 de 02 de maio de 1988, o imóvel urbano con7stituido pelo Lote de terras nº. 118-A-2-F, com área de 1.755,50 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Municipio, conforme mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei, à Empresa **IRMÃOS LOYDI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.799 902/0001-00, estabelecida à Av. Ademar Borma, 2303 - Jardim Ouro Preto, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma unidade industrial, com o ramo de **"Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas"**, nos termos da Ficha Técnica de Informações apresentada ao Município.

Art. 2º - A presente doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

a- se for dada outra destinação ao imóvel;
b- se as obras de implantação da industria não tiverem inicio no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como se não entrar em funcionamento dentro de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel doado, bem como as benfeitorias realizadas sobre o mesmo, reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de ação, particular ou judicial, sem direito a indenização, se a indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - A presente doação fica sujeita, no que couber, aos dispositivos da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988.

Art. 4º - As despesas com a escrituração do imóvel ora doado, correrá às custas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29.06.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 03 de julho de 2004. Edição nº 4.192 – SÁBADO.-.-.-